



ACORDO DE TRABALHO ESPECIAL PARA MARAU 2026/2027

LEIA COM ATENÇÃO antes de preencher o contrato e o formulário.

Para a utilização de mão de obra de funcionários nos dias 13 e 20 de dezembro de 2026, é **obrigatória a formalização** do acordo conforme a **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2026/2027**.

Vigência do Ajuste Especial: De 01/04/2026 a 31/03/2027.

Passo a Passo para Formalização:

Se o contrato atende às necessidades da sua empresa, siga rigorosamente as instruções abaixo:

1. Preenchimento do Ajuste Especial (Anexo 02):

- Deve ser feito **um acordo para cada CNPJ** (caso possua mais de um estabelecimento).
- Preencha o cabeçalho da primeira e da última folha.
- **Rubrique todas as demais páginas.**
- **Atenção:** Os documentos só serão aceitos se assinados pelo proprietário, responsável legal ou procurador constituído.

2. Preenchimento da Autorização de Desconto (Anexo 03):

- Preencha todos os campos com as informações solicitadas.
- Colete a **assinatura do colaborador que autoriza**.
- Informe o **número de WhatsApp da empresa** para contatos posteriores.

Contribuição Patronal e Pagamento:

Conforme a **Cláusula Décima da CCT 2026/2027**, o pagamento da guia de contribuição patronal deve ser realizado no ato da entrega ou envio da documentação ao Sindilojas Passo Fundo.

- **Forma de pagamento:** Exclusivamente via PIX.
- **Chave PIX (CNPJ): 92049030000100 – Sindicato do Comércio Varejista de Passo Fundo.**
- Os documentos preenchidos, assinados e o comprovante do PIX devem ser enviados juntos para o WhatsApp (54) 99164-1203 ou para o e-mail gerencia@sindilojas-pf.com.br

Próximos Passos e Validação:

- **Análise:** Após o recebimento dos documentos, o Sindilojas e o Sindicato Laboral realizarão a conferência e a coleta das assinaturas.
- **Envio de Escalas: Atenção!** Você poderá enviar as escalas de trabalho para o Sindicato Laboral *após* a conclusão e homologação do acordo junto ao Sindilojas.

Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Sindilojas Passo Fundo 📞 (54) 3313-6333 | 📱 (54) 99164-1203

ACORDO DE TRABALHO ESPECIAL PARA MARAU 2026/2027

Em conformidade com a cláusula 6.1 da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027.

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho Complementar, celebrada na forma dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Sindicato do Comércio Varejista de Passo Fundo, entidade representativa da categoria patronal, CNPJ 92.049.030/0001-00, Carta Sindical registrada no livro 18, fls, 69 do MTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 190 9º andar, Centro, neste ato representado pela Sra. Deise Cristina Migliorini, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Passo Fundo e assistida pelo seu assessor jurídico, Dr. José Mello de Freitas, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 6790, doravante denominado simplesmente de SINDILOJAS Passo Fundo e, Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região, entidade representativa da categoria laboral, CNPJ 92.046.820/0001-32, registro no MTE sob o nº 6961, estabelecido com sede na Rua Moron, 1731, 4º Andar, Passo Fundo - RS, neste ato representado por seu Diretor Sr. Tarciel Alexandre Onazar da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela sua assessora jurídica, Dra. Ana Cristina Voloski, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB sob nº 97.819, doravante denominado simplesmente de SECPF e, a Empresa:

Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Representada por:
Cargo:

Tendo em vista a convenção coletiva de trabalho firmada entre o Sindilojas Passo Fundo e o SECPF, as partes resolvem firmar o presente instrumento, com vistas à regular as questões específicas, conforme ajustado na convenção coletiva geral.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DOMINGOS:

2.1 A empresa poderá utilizar a mão de obra de seus trabalhadores, apenas nos domingos de 13 e 20 de dezembro de 2026, conforme cláusula 6.5 da convenção coletiva de trabalho geral, desde que:

- a) Mantenha jornadas máximas de seis horas em tais dias, sendo o horário das 15h às 21h;
- b) pague aos trabalhadores o adicional de cem por cento sobre as horas trabalhadas;
- c) conceda folga no dia 02/01/2027 referente ao labor no dia 13/12/2026 e folga na segunda de carnaval – dia 08/02/2027 referente ao labor no dia 20/12/2026;
- d) mantenha registro escrito, mecânico ou eletrônico das jornadas realizadas, independentemente do número de empregados.

2.2 O descumprimento parcial ou total desta cláusula e das demais cláusulas relacionadas a trabalho em domingos e suas respectivas folgas, acarretará no pagamento de multa no valor de um piso da categoria por trabalhador encontrado em situação irregular, devendo a multa ser destinada a uma entidade assistencial de escolha dos dois Sindicatos.

2.3 O disposto neste instrumento, só se aplica para empresa signatária e compromete todas as partes aqui mencionadas e contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO:

3.1 Na forma da cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho, para todas as jornadas de trabalho a serem prestadas no mês de dezembro de 2027, fica autorizada prorrogação das jornadas, face à previsão do art. 61 da CLT, independentemente de comunicações. Ainda, fica autorizada a compensação de trabalho excedente na semana, nas condições dispostas neste instrumento e respeitadas as regras para trabalho em domingos.

3.2 A empresa só poderá compensar 50% (cinquenta por cento) do número físico de horas extras trabalhadas em dezembro. Os outros 50% (cinquenta por cento) deverão ser pagos na folha de pagamento do mês de dezembro, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

3.3 Para que possa ocorrer à compensação ajustada na cláusula 3.1, deverá ser formalizado acordo de compensação, assinado entre os trabalhadores e a empresa. Cópia desse acordo deverá ser remetida ao Sindicato Laboral, até o dia **10 de dezembro de 2026**. O recebimento e a não manifestação do Sindicato Laboral, em 48 horas, implicam em reconhecimento da possibilidade da compensação.

3.4 O percentual de 50% das horas extras, por excessos de jornadas no mês de dezembro, poderá ser compensado, mediante a concessão de folga, em um único período de dias a que corresponder o número físico dessas horas, no período compreendido entre **02 de janeiro a 31 de janeiro de 2027** respeitadas as normas deste instrumento a respeito de compensação de jornadas e ficando vedada a inclusão dessas horas em banco de horas.

3.5 Para o caso dos funcionários que tenham férias programadas para janeiro, a compensação poderá ser feita até **28 de fevereiro de 2027**.

3.6 Para fins de organização e fiscalização da regularidade de cumprimento do disposto nos diversos itens desta cláusula a empresa deverá entregar ao Sindicato Laboral a relação nominal das horas a serem compensadas, até **10 de janeiro de 2027**, ou antes, da efetiva compensação, se iniciar antes, sob pena de nulidade dessa.

3.7 A empresa deverá remeter para o Sindicato Laboral, até o último dia útil do mês de **Novembro de 2026**, relação nominal (escala) dos trabalhadores que prestarão serviços nos domingos, discriminando as folgas e horário. A não entrega das escalas mencionadas implicará na impossibilidade de as empresas utilizarem mão de obra de trabalhadores nos domingos e no feriado de dezembro, bem como, na penalidade imposta na cláusula 8.1.8 da Convenção Coletiva de Trabalho.

3.8 As horas trabalhadas nos domingos de dezembro deverão ser pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

3.9 Os dias a serem objeto de compensação serão remunerados pela média das comissões dos dias efetivamente trabalhados no mês de dezembro, para os comissionistas.

3.10 A opção pelo regime compensatório ajustado na cláusula e o posterior descumprimento dele acarretará na transformação das horas laboradas a mais no período em horas extraordinárias, a serem pagas com o adicional de 100%.

3.11 O descumprimento parcial ou total das disposições a respeito de jornadas de trabalho, compensação, entrega de escalas e obrigações acessórias a essa cláusula, acarretará no pagamento de multa no valor de um piso da categoria por trabalhador encontrado em situação irregular. A referida multa será destinada para entidade filantrópica indicada de comum acordo pelas entidades sindicais.

3.12 A empresa só poderá utilizar mão de obra dos seus trabalhadores até as **18 (dezoito) horas do dia 24 de dezembro de 2026**, por respeito ao recolhimento natalino do trabalhador.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA PATRONAL:

4.1 A empresa firmatária tendo em vista as vantagens obtidas na convenção coletiva de trabalho, ao negociar dita situação, pagará contribuição retributiva ao Sindilojas-PF, conforme a tabela aprovada pela Assembleia Geral da Categoria, que aprovou esses valores:

De 000 a 03 empregados	R\$ 340,00
De 004 a 010 empregados	R\$ 510,00
De 011 a 020 empregados	R\$ 600,00
De 021 a 035 empregados	R\$ 1.120,00
Acima de 35 empregados	R\$ 1.630,00

4.2 O recolhimento deverá ser procedido ao Sindilojas PF até o ato de assinatura do presente ajuste especial, através de PIX ou em espécie, sendo que os associados do SINDILOJAS, em dia com suas mensalidades, terão direito a desconto de 50% sobre a contribuição acima.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL:

5.1 Os empregados contribuirão para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região, conforme deliberado em assembleia, contribuição assistencial de **duas parcelas de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** cada, nos exatos termos da cláusula décima da convenção coletiva de trabalho.

5.2 No ato da assinatura do presente ajuste, a empresa deverá apresentar a relação de autorização dos trabalhadores referente ao desconto disposto no item 5.1.

Assim, para que produza amplos efeitos perante as partes e seus representados, firmam a presente.

Passo Fundo, ____ / ____ / 2026.

EMPRESA

SINDILOJAS PF

SECPF

ASSESSORIA JURIDICA SINDILOJAS PF

ASSESSORIA JURÍDICA SECPF

Marau, ____ de ____ de 2026.

Autorizamos o desconto da Contribuição Assistencial dos Empregados conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027.

Razão Social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Telefone WhatsApp () _____

[illegible]